



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

**ESTADO**

**DO**

**PARANÁ**

**CGC 95.594.776/0001-93**

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

**LEI Nº 197/2003.**

**DATA: 17/12/2003**

**SÚMULA:** Institue no Município de Santa Lúcia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública previsto no Artigo 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Santa Lúcia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Santa Lúcia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Santa Lúcia.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Santa Lúcia.

Parágrafo Primeiro: É sujeito passivo solidário da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

Parágrafo Segundo: O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da CIP, os consumidores de energia elétrica residencial com consumo no mês até 50 kWh (Cinquenta quilowatts-hora), as Autarquias e Fundações Públicas Municipais, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CGC 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, iluminação de fachadas, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados.

Parágrafo Único: Ficam também isentos os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município;

Art. 5º - O valor da CIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica;

Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis edificadas.

Art. 7º - Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, aplica-se o seguinte critério para estabelecimento dos valores individuais da CIP:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO(kWh)	VALOR MENSAL
Residencial	De 0 até 30	R\$0,00
Residencial	De 31 até 50	R\$0,00
Residencial	De 51 até 70	R\$2,60
Residencial	De 71 até 90	R\$4,94
Residencial	De 91 até 120	R\$7,60
Residencial	De 121 até 150	R\$10,38
Residencial	De 151 até 200	R\$13,10
Residencial	De 201 até 250	R\$16,54
Residencial	De 251 até 300	R\$20,32
Residencial	De 301 até 350	R\$23,80
Residencial	De 351 até 500	R\$28,44
Residencial	De 501 até 700	R\$40,00
Residencial	De 701 até 1000	R\$50,00
Residencial	De 1001 até 1500	R\$60,00
Residencial	De 1501 até 2000	R\$70,00
Residencial	De 2001 até 3000	R\$70,00
Residencial	De 3001 até 5000	R\$70,00
Residencial	De 5001 até 7000	R\$70,00
Residencial	De 7001 até 10000	R\$70,00
Residencial	Acima até 10000	R\$70,00

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CGC 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO(kWh)	VALOR MENSAL
Comercial	De 0 até 30	R\$0,00
Comercial	De 31 até 50	R\$0,00
Comercial	De 51 até 70	R\$2,60
Comercial	De 71 até 90	R\$4,94
Comercial	De 91 até 120	R\$7,60
Comercial	De 121 até 150	R\$10,38
Comercial	De 151 até 200	R\$13,10
Comercial	De 201 até 250	R\$16,54
Comercial	De 251 até 300	R\$20,32
Comercial	De 301 até 350	R\$23,80
Comercial	De 351 até 500	R\$28,44
Comercial	De 501 até 700	R\$40,00
Comercial	De 701 até 1000	R\$50,00
Comercial	De 1001 até 1500	R\$60,00
Comercial	De 1501 até 2000	R\$70,00
Comercial	De 2001 até 3000	R\$70,00
Comercial	De 3001 até 5000	R\$70,00
Comercial	De 5001 até 7000	R\$70,00
Comercial	De 7001 até 10000	R\$70,00
Comercial	Acima até 10000	R\$70,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO(kWh)	VALOR MENSAL
Industrial	De 0 até 30	R\$0,00
Industrial	De 31 até 50	R\$0,00
Industrial	De 51 até 70	R\$2,60
Industrial	De 71 até 90	R\$4,94
Industrial	De 91 até 120	R\$7,60
Industrial	De 121 até 150	R\$10,38
Industrial	De 151 até 200	R\$13,10
Industrial	De 201 até 250	R\$16,54
Industrial	De 251 até 300	R\$20,32
Industrial	De 301 até 350	R\$23,80
Industrial	De 351 até 500	R\$28,44
Industrial	De 501 até 700	R\$40,00
Industrial	De 701 até 1000	R\$50,00
Industrial	De 1001 até 1500	R\$60,00
Industrial	De 1501 até 2000	R\$70,00
Industrial	De 2001 até 3000	R\$70,00
Industrial	De 3001 até 5000	R\$70,00
Industrial	De 5001 até 7000	R\$70,00
Industrial	De 7001 até 10000	R\$70,00
Industrial	Acima até 10000	R\$70,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CGC 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO(kWh)	VALOR MENSAL
Poder Público	De 0 até 30	R\$0,00
Poder Público	De 31 até 50	R\$0,00
Poder Público	De 51 até 70	R\$2,60
Poder Público	De 71 até 90	R\$4,94
Poder Público	De 91 até 120	R\$7,60
Poder Público	De 121 até 150	R\$10,38
Poder Público	De 151 até 200	R\$13,10
Poder Público	De 201 até 250	R\$16,54
Poder Público	De 251 até 300	R\$20,32
Poder Público	De 301 até 350	R\$23,80
Poder Público	De 351 até 500	R\$28,44
Poder Público	De 501 até 700	R\$40,00
Poder Público	De 701 até 1000	R\$50,00
Poder Público	De 1001 até 1500	R\$60,00
Poder Público	De 1501 até 2000	R\$70,00
Poder Público	De 2001 até 3000	R\$70,00
Poder Público	De 3001 até 5000	R\$70,00
Poder Público	De 5001 até 7000	R\$70,00
Poder Público	De 7001 até 10000	R\$70,00
Poder Público	Acima até 10000	R\$70,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO(kWh)	VALOR MENSAL
Serviço Público	De 0 até 30	R\$0,00
Serviço Público	De 31 até 50	R\$0,00
Serviço Público	De 51 até 70	R\$2,60
Serviço Público	De 71 até 90	R\$4,94
Serviço Público	De 91 até 120	R\$7,60
Serviço Público	De 121 até 150	R\$10,38
Serviço Público	De 151 até 200	R\$13,10
Serviço Público	De 201 até 250	R\$16,54
Serviço Público	De 251 até 300	R\$20,32
Serviço Público	De 301 até 350	R\$23,80
Serviço Público	De 351 até 500	R\$28,44
Serviço Público	De 501 até 700	R\$40,00
Serviço Público	De 701 até 1000	R\$50,00
Serviço Público	De 1001 até 1500	R\$60,00
Serviço Público	De 1501 até 2000	R\$70,00
Serviço Público	De 2001 até 3000	R\$70,00
Serviço Público	De 3001 até 5000	R\$70,00
Serviço Público	De 5001 até 7000	R\$70,00
Serviço Público	De 7001 até 10000	R\$70,00
Serviço Público	Acima até 10000	R\$70,00

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento da CIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

**ESTADO**

**DO**

**PARANÁ**

**CGC 95.594.776/0001-93**

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Parágrafo Segundo – A determinação da classe do consumidor deverá obedecer as normas da Agência nacional de Energia Elétrica - ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 8º – Os valores da CIP para os exercícios subseqüentes a 2004 serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos nos Artigos 7º e 8º, da variação do **IGP-M** ocorrida nos 12 meses anteriores ao do reajuste, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

Parágrafo Único: Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da CIP passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subseqüente ao da previsão normativa federal.

Art. 9º – A CIP devida pelos contribuintes cujos imóveis edificados ou não tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo Único – O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá, prever o repasse mensal do saldo credor da CIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

Art. 10º – Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 11º – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei inclusive firmando contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o “caput” do art. 11, no prazo de 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia-Pr., 17 de Dezembro de 2003.

  
**Aldino Dalben**

Prefeito Municipal